



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

PROJETO DE LEI Nº 44/2020

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.325/2019 – Lei Orçamentária Anual do exercício 2020 e dá outras providências.

O Senhor **CLAUDIMAR ANTÔNIO BARBACOVİ**, Prefeito Municipal de Diamantino em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.325, de 17 de dezembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 05 de novembro de 2020.

CLAUDIMAR ANTÔNIO BARBACOVİ
Prefeito Municipal em Exercício

		ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO Nº 468 / 2020		
DATA DO RECEBIMENTO 06 / 11 / 2020		
HORA DO RECEBIMENTO 15 / 16		
Amenda		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI Nº 44/2020

- URGENTE -

Excelentíssimo Sr. Presidente

Senhores Vereadores

Serve o presente para encaminhar a esta Casa de Leis o Projeto de Lei 44/2020, com a seguinte súmula: ***“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.325/2019 – Lei Orçamentária Anual do exercício 2020 e dá outras providências”***.

1. Tem este Projeto de Lei a finalidade de alterar o artigo 5º da Lei 1.325/2019 (LOA 2020), aumentando o limite de abertura de créditos adicionais suplementares para 40% (quarenta por cento).

2. A aprovação do presente projeto é pressuposto necessário para que o Município possa, dar continuidade na execução orçamentária do exercício 2020, com condições mínimas de realizar os remanejamentos, transferências e realocações de recursos entre as diversas dotações orçamentárias existentes, tanto no âmbito da Prefeitura Municipal, quanto na Câmara Municipal.

3. Destaca-se, que a referida autorização e alteração, não se refere a “aumento de orçamento”, mas tão somente condição de suplementação, tendo como fonte a “anulação parcial ou total de dotações”.

4. **Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Entidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dessa augusta Casa de Leis, EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Diamantino/MT, 05 de novembro de 2020.

CLAUDIMAR ANTÔNIO BARBACOVİ

Prefeito Municipal em Exercício